



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

CONTRATO EMERGENCIAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO EMERGENCIAL
Nº E0008/2026 QUE FAZEM ENTRE SI A
EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE
ENSINO E SAÚDE – EMPES E A EMPRESA
LOOPCOM COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA
EPP PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE
RADIOCOMUNICADORES.**

A **EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE – EMPES**, empresa pública municipal de pessoa jurídica e de direito privado, integrante da Administração Indireta, instituída pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025, inscrita no CNPJ nº 65.201.779/0001-59, com sede na Avenida Presidente Costa e Silva nº 794, Sala 503, Boqueirão, Praia Grande/SP, onde se achava presente o **Sr. Cléber Suckow Nogueira**, inscrito no RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] Diretor Presidente, nomeado pelo Decreto Municipal nº 8.373, de 20 de janeiro de 2026, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LOOPCOM COMERCIOS E SERVIÇOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 65.636.391/0001-80, doravante denominada **CONTRATADA**, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Senhor(a) **Reynaldo Lourenço**, RG nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 096/2026**, firmam o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE RADIOCOMUNICADORES., **em razão de situação EMERGENCIAL**, mediante dispensa de licitação com fundamento no art. 29, inciso XV, da Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES, seguindo as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LOCAÇÃO DE RADIOCOMUNICADORES** conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do Processo Administrativo, os quais passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Integra o objeto, as obrigações inerentes ao objeto, tanto as compreendidas como de mercado quanto as previstas em regulamentação própria.



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

Os preços contratados constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro - Pela execução do objeto, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 31.878,00** (trinta e um mil, oitocentos e setenta e oito reais), correspondente ao valor mensal de R\$ 5.313,00 (cinco mil, trezentos e treze reais), conforme proposta comercial aprovada e documentos constantes do processo administrativo, os quais integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo segundo - o valor contratual compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando, a despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, tributos, materiais, sistemas, infraestrutura tecnológica, deslocamentos e quaisquer outros insumos necessários ao cumprimento integral das obrigações contratuais, não sendo devidos pagamentos adicionais a qualquer título.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato emergencial terá vigência improrrogável de até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo primeiro - o presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, antes do término de sua vigência, sem que gere direito à indenização, sendo garantido o pagamento proporcional à parcela executada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal devido corresponderá ao valor contratado, observadas as cautelas legais, cabíveis eventuais penalidades.

Toda e qualquer penalidade será comunicada com antecedência, restando garantido prazo de 3 (três) dias úteis, para o contraditório e à ampla defesa, permanecendo suspensa a contagem do prazo de pagamento.

O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após ateste da nota fiscal / fatura, acompanhada dos comprovantes de quitação das responsabilidades legais, fiscais e trabalhistas da CONTRATADA, a depender do objeto (CND Federal, CND Estadual ou Municipal, CNDT, CRF e relação de funcionários envolvidos).

O pagamento não isenta a CONTRATADA de eventual responsabilidade por atos realizados durante a vigência do contrato, mesmo decorrido seu prazo.

Na hipótese de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, após o regular ateste da nota fiscal e desde que a



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

CONTRATADA tenha cumprido integralmente as condições necessárias ao pagamento, o valor devido será atualizado monetariamente pelo **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado proporcionalmente entre a data em que o pagamento deveria ter ocorrido e a data do efetivo pagamento.

Não haverá incidência de atualização monetária relativamente ao período de atraso decorrente de irregularidade da nota fiscal, ausência de documentação obrigatória, pendência de regularização imputável à CONTRATADA, necessidade de correção dos serviços ou equipamentos, aplicação de penalidade, exercício do contraditório ou qualquer outra circunstância que, nos termos deste contrato, suspenda legitimamente o prazo de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O prazo para início da execução do objeto pela CONTRATADA, será de quinze dias, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

O objeto será executado junto ao Complexo Hospitalar Irmã Dulce - CHID, sito:

- 1) Hospital Municipal Irmã Dulce - R. Dair Borges, 550 – Boqueirão, SP, CEP: 11701-210; e/ou
- 2) Pronto Socorro Central - Av. Presidente Kennedy, 1.491 - Guilhermina, SP, CEP: 11702-205; e/ou
- 3) UPA Drº Charles Antunes Bechara - Avenida Corretor de Imóveis, s/nº, Samambaia, CEP: 11713-310; e/ou
- 4) NEFRO PG - Av. Pres. Costa e Silva, 1389 - Boqueirão - CEP: 11701-005.

Os horários, rotinas de operacionais, padrões técnicos, critérios de aceitação, quantitativos, níveis de serviço e demais condições específicas de execução constarão do Termo de Referência, e havendo omissão de previsão, fica garantido preconizado em Legislação correlata, Normativos de Órgãos de Controle e Conselhos de Classe.

Quando necessário, a CONTRATANTE poderá invocar os direitos do Consumidor para garantir a execução nos padrões de mercado.

A CONTRATADA manterá durante toda a vigência do contrato as condições adequadas à perfeita prestação do objeto, inclusive quanto à qualidade, segurança, regularidade e continuidade, observadas as normas técnicas e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência, na proposta e na legislação aplicável:

I - executar o objeto contratual em estrita conformidade com este instrumento, com o Termo de Referência e com a proposta;

II - responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais ônus decorrentes da execução do contrato;

III - arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE;

IV - reparar, corrigir, remover, refazer, substituir ou complementar, às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, o objeto executado em conformidade;

V - manter preposto ou representante apto a responder pela execução contratual, sempre que a natureza do objeto assim exigir;

VI - atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE e às determinações do fiscal e do gestor do contrato, nos limites contratuais e legais;

VII - manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

VIII - respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mantendo ainda ética e descrição na execução do contrato e em relação a informações que obtiver em razão dele.

IX - responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

X – fornecer os equipamentos objeto da locação em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, devidamente configurados e aptos à utilização para a finalidade contratada;

XI – realizar, durante toda a vigência contratual e sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos locados, incluindo mão de obra, peças, componentes e demais providências necessárias à manutenção de seu regular funcionamento, quando os defeitos,



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

falhas ou danos decorrerem do uso regular, desgaste natural, vício, defeito do equipamento ou circunstância não imputável à CONTRATANTE;

XII – reparar ou substituir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os equipamentos que apresentarem falhas ou danos passíveis de manutenção decorrentes do uso regular, inclusive aqueles ocasionados por quedas ou ocorrências inerentes à utilização normal dos equipamentos, desde que não caracterizado mau uso;

XIII – promover a substituição temporária ou definitiva do equipamento sempre que o período necessário ao reparo puder comprometer a continuidade dos serviços da CONTRATANTE, disponibilizando equipamento equivalente e em perfeitas condições de funcionamento;

XIV – apresentar, quando alegado mau uso ou dano imputável à CONTRATANTE, relatório técnico circunstanciado contendo, no mínimo, identificação do equipamento, descrição do dano, causa provável, possibilidade ou impossibilidade de reparo e, quando for o caso, documentação técnica ou fotográfica que permita a adequada apuração da ocorrência;

XV – não realizar cobrança, faturamento ou compensação unilateral de valores relativos a danos, perdas ou reposição de equipamentos sem a prévia conclusão do procedimento de apuração previsto neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I - Proporcionar as condições necessárias à regular execução do objeto, mediante o fornecimento tempestivo de informações, documentos e acessos aos sistemas institucionais indispensáveis à prestação dos serviços;

II - Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES, competindo-lhes o acompanhamento, a fiscalização e a validação da execução contratual;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à qualidade técnica, à observância dos prazos e ao atendimento dos níveis do serviço estabelecidos.

IV - Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, desde que comprovada a regular execução do objeto, mediante ateste do fiscal do contrato e observadas as condições estabelecidas na Cláusula Quinta;



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

V - Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo razoável para sua correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

VI - Exigir o cumprimento integral das obrigações contratuais, podendo, para tanto, adotar medidas de controle, auditoria e verificação técnica, inclusive mediante solicitação de informações e documentos adicionais.

VII - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, desde que pertinentes ao objeto do contrato e necessários à sua execução.

VIII - Assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade na gestão do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 13.303/2016.

IX - Disponibilizar, quando aplicável, ambiente físico ou virtual adequado para a execução dos serviços, bem como acesso aos sistemas e bases de dados necessários, observado o cumprimento das normas de segurança da informação e proteção de dados.

X – utilizar os equipamentos locados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução do objeto contratual, observando as orientações técnicas e operacionais fornecidas pela CONTRATADA;

XI – adotar, por seus empregados, agentes e demais usuários autorizados, cuidados razoáveis de guarda, conservação e utilização dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, compatíveis com sua natureza e com as condições normais de utilização no ambiente hospitalar e assistencial;

XII – comunicar formalmente à CONTRATADA, tão logo tenha conhecimento, a ocorrência de perda, extravio, furto, roubo, dano relevante ou qualquer outra situação que possa resultar na indisponibilidade definitiva do equipamento, fornecendo as informações disponíveis para registro e apuração do fato;

XIII – permitir à CONTRATADA, mediante prévio ajuste com a fiscalização contratual e sem prejuízo das atividades assistenciais, acesso aos equipamentos para realização das manutenções, inspeções, substituições e demais intervenções técnicas necessárias;

XIV – ressarcir a CONTRATADA exclusivamente nas hipóteses e condições estabelecidas na cláusula específica relativa à responsabilidade pelos equipamentos locados, após regular apuração da ocorrência.



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

CLÁUSULA OITAVA– DA MANUTENÇÃO, GUARDA E RESPONSABILIDADE PELOS EQUIPAMENTOS LOCADOS

I – A manutenção preventiva e corretiva dos radiocomunicadores e respectivos acessórios integra o objeto da locação e encontra-se integralmente compreendida no preço contratado, não sendo devido qualquer pagamento adicional pela CONTRATANTE relativamente a reparos decorrentes do uso regular, desgaste natural, vícios, defeitos, falhas técnicas ou outras ocorrências não decorrentes de conduta comprovadamente imputável à CONTRATANTE.

II – Os danos decorrentes da utilização normal dos equipamentos, inclusive quedas acidentais e outras ocorrências inerentes ao uso ordinário, quando tecnicamente passíveis de manutenção ou reparo, serão corrigidos pela CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE, ressalvadas as situações em que fique tecnicamente demonstrado que o dano decorreu de mau uso, utilização manifestamente inadequada ou conduta dolosa ou culposa imputável à CONTRATANTE.

III – A CONTRATANTE responderá pela perda definitiva do equipamento ou por dano que comprovadamente inviabilize técnica ou economicamente seu reparo somente quando demonstrado, mediante procedimento de apuração, que o evento decorreu de ação ou omissão que lhe seja imputável ou a seus agentes, ressalvados os casos de desgaste natural, vício ou defeito do equipamento, caso fortuito, força maior ou demais situações em que não esteja caracterizada sua responsabilidade.

IV – Nos casos de perda, extravio, furto ou roubo, a CONTRATANTE deverá comunicar formalmente a ocorrência à CONTRATADA tão logo dela tenha conhecimento e adotar, quando cabível, as providências administrativas e/ou policiais pertinentes, fornecendo à CONTRATADA os documentos disponíveis relacionados ao evento.

V – A mera ocorrência de dano, perda, extravio, furto ou roubo não implicará presunção automática de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo eventual obrigação de ressarcimento ser precedida da apuração das circunstâncias do fato.

VI – Quando houver alegação de dano decorrente de mau uso, a CONTRATADA deverá apresentar relatório técnico circunstanciado demonstrando a natureza do dano, sua provável causa, a possibilidade de reparo e os elementos técnicos que fundamentem eventual imputação de responsabilidade à CONTRATANTE.

VII – A CONTRATANTE poderá apresentar manifestação e documentos acerca da ocorrência antes da definição de qualquer obrigação de ressarcimento, cabendo ao gestor ou fiscal do contrato analisar os elementos apresentados pelas partes.



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

VIII – Caracterizada a responsabilidade da CONTRATANTE e constatada a impossibilidade de recuperação do equipamento, o eventual ressarcimento ficará limitado ao valor necessário à reposição por equipamento de características técnicas equivalentes, observados os princípios da razoabilidade, economicidade e vedação ao enriquecimento sem causa.

IX – Para definição do valor de ressarcimento, deverão ser considerados, sempre que possível, o valor de aquisição ou reposição comprovado pela CONTRATADA, o tempo de utilização do equipamento, seu estado de conservação e eventual depreciação, vedada a cobrança automática pelo valor de equipamento novo quando o bem perdido ou inutilizado já tiver sido utilizado ou depreciado.

X – Havendo possibilidade de reparo, eventual responsabilidade da CONTRATANTE ficará limitada ao custo efetivamente comprovado do reparo ou reposição dos componentes danificados, vedada a cobrança do valor integral do equipamento.

XI – Os acessórios, baterias, carregadores e demais componentes fornecidos juntamente com os radiocomunicadores observarão os mesmos critérios de apuração e ressarcimento estabelecidos nesta cláusula.

XII – Nenhum valor referente a ressarcimento poderá ser descontado, compensado ou cobrado unilateralmente pela CONTRATADA sem prévia apuração e ciência formal da CONTRATANTE.

XIII – As disposições desta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos decorrentes de defeitos dos equipamentos, falhas de manutenção, vícios, inadequação técnica ou descumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelos não cumprimentos das disposições previstas neste Contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº. 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos vigente e nas normas complementares, a saber:

- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.
- b) Multa por inexecução parcial da prestação dos serviços: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do contrato.
- c) Multa por inexecução total da prestação dos serviços: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do contrato.



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- b) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
- c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As Partes declaram-se cientes e comprometem-se a observar os ditames da **Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**, garantindo que todo o tratamento de dados pessoais realizado no âmbito deste contrato, iniciado desde a fase de negociações preliminares e apresentação da proposta, ocorra em estrita observância aos princípios e bases legais vigentes, sendo tal adesão automática e compulsória.

I - Para fins deste contrato, a CONTRATANTE será considerada controladora dos dados pessoais, e a CONTRATADA atuará como operadora, tratando os dados pessoais exclusivamente conforme as instruções fornecidas pela CONTRATANTE e para o estrito cumprimento do objeto contratual.

II - A CONTRATADA compromete-se a:

- a) – tratar os dados pessoais de forma lícita, adequada, necessária e segura, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção e responsabilização;
- b) – utilizar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidades diversas;
- c) – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- d) – assegurar que seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

observem as mesmas obrigações de confidencialidade e proteção de dados;

e) – não compartilhar dados pessoais com terceiros sem prévia autorização formal da CONTRATANTE, salvo obrigação legal;

f) – manter registro das operações de tratamento de dados realizadas no âmbito da execução contratual, quando aplicável;

g) – comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados.

III - Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança envolvendo dados pessoais, a CONTRATADA deverá:

a) – adotar imediatamente as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente;

b) – fornecer à CONTRATANTE todas as informações necessárias para avaliação do ocorrido;

c) – colaborar com a CONTRATANTE na adoção de medidas corretivas e na eventual comunicação aos órgãos competentes e aos titulares dos dados.

IV - A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, inclusive em razão de descumprimento das disposições da legislação aplicável ou deste contrato.

V - Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá, conforme orientação da CONTRATANTE, proceder à eliminação ou devolução dos dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

VI - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, quando aplicável, penal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Empresa Municipal Praia-Grandense de Ensino e Saúde – EMPES, devidamente previstos em seu orçamento anual.

II - A contratação está compatível com o planejamento orçamentário e financeiro da entidade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas em seu Plano de Contratações Anual e instrumentos de governança correlatos.

III - A execução contratual ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, podendo a CONTRATANTE, mediante justificativa técnica devidamente formalizada, promover ajustes, adequações ou reprogramações necessárias à continuidade do objeto, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

IV - Eventuais despesas relativas a exercícios financeiros subsequentes estarão condicionadas à respectiva previsão orçamentária, em observância ao princípio do equilíbrio fiscal e à responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I - presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) – por advento do termo final de vigência;
- b) – por acordo entre as partes, devidamente formalizado;
- c) – por rescisão unilateral pela CONTRATANTE, nos casos previstos neste contrato e na legislação aplicável;
- d) – por decisão judicial ou determinação de órgão de controle;
- e) – por ocorrência de caso fortuito ou força maior que inviabilize a execução do objeto;
- f) – por perda superveniente das condições de habilitação ou qualificação da CONTRATADA;
- g) – por interesse público devidamente justificado pela CONTRATANTE.

II - Constituem hipóteses de rescisão unilateral pela CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste contrato:

- a) – inexecução total ou parcial do objeto;
- b) – atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) – descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares;
- d) – falhas reiteradas na execução dos serviços;
- e) – prática de atos ilícitos ou fraude;
- f) – não manutenção das condições de habilitação;
- g) – ocorrência de penalidade que inviabilize a continuidade do contrato;
- h) – descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
- i) – não recomposição da garantia contratual, quando exigida.



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

*(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)
CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001*

III - A extinção contratual deverá ser formalizada por meio de instrumento próprio, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

IV - Na hipótese de extinção por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções previstas neste contrato, sem prejuízo da obrigação de indenizar os danos causados à CONTRATANTE.

V - Na hipótese de extinção por interesse público ou por acordo entre as partes, será assegurado o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados até a data da extinção, vedado qualquer pagamento por serviços não prestados.

VI - A extinção do contrato não exime a CONTRATADA:

- a) – da responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) – do cumprimento de obrigações legais remanescentes;
- c) – do dever de prestar informações e colaborar com auditorias ou prestações de contas relativas ao período de execução contratual.

VII -. A extinção contratual não prejudica a apuração de responsabilidades e a aplicação de penalidades decorrentes de infrações ocorridas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - O presente contrato poderá ser alterado, mediante celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificado e observado o interesse público, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES.

II - As alterações contratuais deverão ser precedidas de motivação técnica e jurídica, demonstrando a necessidade, a adequação e a vantagem da modificação pretendida.

III - Poderão ser promovidas alterações qualitativas e quantitativas do objeto, desde que não impliquem descaracterização da contratação originalmente pactuada nem comprometam sua finalidade.

IV - As alterações que impliquem acréscimo ou supressão de quantitativos deverão observar os limites estabelecidos na legislação aplicável e no regulamento interno da CONTRATANTE.

V - As alterações contratuais não poderão implicar desvirtuamento do objeto, nem resultar em vantagem indevida à CONTRATADA ou prejuízo à Administração.



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

VI - Eventuais alterações que impactem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser acompanhadas das devidas medidas de recomposição, nos termos das cláusulas específicas deste instrumento.

VII - Nenhuma alteração produzirá efeitos sem a prévia formalização por meio de termo aditivo, vedada a execução de serviços ou a assunção de obrigações não previstas contratualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES, nas normas de direito público aplicáveis e, subsidiariamente, nos princípios gerais de direito e nas disposições de direito privado.

Na interpretação e integração das disposições deste contrato, serão observados, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, razoabilidade e interesse público.

Eventuais lacunas ou divergências interpretativas serão solucionadas à luz da finalidade pública da contratação, da preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e da continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

I - A CONTRATADA responderá por todos os danos causados à CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão na execução do contrato, inclusive por erros técnicos, falhas operacionais, bem como pelo descumprimento de obrigações legais ou contratuais.

II - A responsabilidade da CONTRATADA subsistirá mesmo após o encerramento do contrato, pelo prazo necessário à apuração de eventuais danos ou irregularidades decorrentes da execução contratual.

III - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nem implica corresponsabilidade da Administração pelos atos praticados pela CONTRATADA.



EMPES

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE
DE ENSINO E SAÚDE

EMPRESA MUNICIPAL PRAIA-GRANDENSE DE ENSINO E SAÚDE

(Autorizada pela Lei Complementar Municipal nº 1.041/2025 e alterações posteriores)

CNPJ: 65.201.779/0001-59 - Inscrição Municipal: 78049/0001

IV - A CONTRATADA é integralmente responsável pelos atos de seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados, respondendo solidariamente pelos danos que estes venham a causar no âmbito da execução contratual.

V - A eventual existência de garantia contratual não limita a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integral quanto aos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

I - A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato em meio oficial de divulgação, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMPES.

II - A publicação será condição de eficácia do contrato, quando exigido pela legislação aplicável, devendo conter os elementos essenciais à identificação do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Praia Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, após esgotadas as tentativas de solução na esfera administrativa.

Documento assinado digitalmente

gov.br

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
Data: 03/09/2026 19:02:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLEBER SUCKOW NOGUEIRA
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

REYNALDO LOURENCO
Data: 03/09/2026 16:01:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente

gov.br

ANGELICA RIBEIRO LOURENCO
Data: 03/09/2026 16:56:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

1

2

Dr. Paulo Eduardo Alves Quaranta
Gerente de Licitações e Contratações
CHID

Processo Administrativo nº 096/2026